



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

CPI - CRIMES CIBERNÉTICOS			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0087/16	DATA: 08/03/2016	
LOCAL: Plenário 4 das Comissões	INÍCIO: 15h07min	TÉRMINO: 17h19min	PÁGINAS: 46

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

VALÉRIA DIEZ SCARANCE FERNANDES - Promotora de Justiça, Coordenadora do Núcleo de Violência Doméstica do Ministério Público do Estado de São Paulo.

DIANA CALAZANS MANN - Delegada-Chefe da Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal.

DULCIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA - Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

ANA CRISTINA MELO SANTIAGO - Delegada de Polícia e Chefe da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher — DEAM, do Distrito Federal.

THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA - Coordenador do Núcleo de Gênero Pró-Mulher, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

SUMÁRIO

Debate sobre os direitos individuais da mulher na Internet e o combate à violência praticada contra a mulher no ambiente virtual.

OBSERVAÇÕES

Houve exibição de imagens.

Houve intervenção fora do microfone. Ininteligível.



A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Boa tarde a todos.

Declaro aberta a 44ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga os crimes cibernéticos.

Encontra-se à disposição dos senhores membros cópia da ata da 43ª reunião, realizada em 3 de março de 2016. Pergunto se há necessidade de sua leitura.

O SR. DEPUTADO RODRIGO MARTINS - Solicito a dispensa da leitura, Presidente.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Está dispensada a leitura a pedido do Deputado Rodrigo Martins.

Em discussão a ata.

Não havendo quem queira discutir a ata, em votação.

Todos os que concordam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

A ata está aprovada.

Audiência pública.

A reunião de hoje prevê a realização de audiência pública para debater os direitos individuais da mulher na Internet, o atendimento e o combate à violência praticada contra a mulher na Rede.

A audiência decorre da comemoração do Dia Internacional da Mulher e tem fundamento na aprovação do Requerimento nº 144, de 2016, de autoria do Sub-Relator da Área de Segurança, Deputado Rodrigo Martins.

Convido para compor a Mesa a Sra. Valéria Diez Scarance Fernandes, Promotora de Justiça e Coordenadora do Núcleo de Violência Doméstica do Ministério Público do Estado de São Paulo. *(Pausa.)*

Convido para compor a Mesa a Sra. Diana Calazans Mann, Delegada da Polícia Federal. *(Pausa.)*

Convido também para compor a Mesa a Sra. Dulcielly Nóbrega de Almeida, Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública do Distrito Federal. *(Pausa.)*

Finalmente, convido para compor a Mesa a Delegada Ana Cristina Melo Santiago, Chefe da Delegacia de Atendimento à Mulher do Distrito Federal. *(Pausa.)*



Agradeço às nossas ilustres convidadas pela presença, já prestando nossa homenagem, neste Dia Internacional da Mulher, a todas as mulheres presentes e às mulheres que nos assistem em casa pela Internet e pela televisão. Parabéns!

Que continuemos firmes na nossa luta e, sem dúvida, sempre com respeito às mulheres e com uma condição da privacidade com os conteúdos. Eu tenho certeza de que aqui vocês vão trazer casos e mostrar como as mulheres cada dia mais estão vulneráveis, principalmente com o uso da Internet.

Mais uma vez, muito obrigada e parabéns a todas as mulheres que nos acompanham aqui no dia a dia da CPI e a vocês que hoje vêm trazer as suas contribuições à CPI!

Primeiro vamos passar a palavra às nossas convidadas.

Concedo a palavra à Promotora Valéria Diez Scarance Fernandes, Coordenadora do Núcleo de Violência Doméstica do Ministério Público de São Paulo.

A SRA. VALÉRIA DIEZ SCARANCE FERNANDES - Boa tarde. Inicialmente eu queria, na verdade, agradecer à Presidente Mariana Carvalho e à CPI pelo convite, e dizer da importância deste momento e desta discussão no Dia Internacional da Mulher, não só para nós que estamos presentes, mas para todo o nosso País.

Antes de iniciar a apresentação propriamente dita, para se ter noção da relevância, da importância dos crimes cibernéticos em nosso País, eu queria relatar um caso que aconteceu nos Estados Unidos, da Holly Jacobs, uma senhora, uma mulher de aproximadamente 40 anos que estava cursando doutorado em Miami quando teve um relacionamento amoroso e postou uma foto no Facebook com o seu novo namorado. Imediatamente, recebeu uma mensagem no Facebook: *“São 8 horas e 15 minutos. Onde você está? Se até 8 horas e 37 minutos você não me responder, aquelas informações vão ser divulgadas.”*

Ela sabia do que se tratava: eram imagens íntimas que ela havia gravado com o ex-namorado. Em minutos aquelas imagens foram mandadas para inúmeros sites. Por 6 meses ela batalhou, lutou sozinha e conseguiu excluir todas as imagens de todos os sites. Depois de duas semanas as imagens estavam em 300 websites.



Ela procurou a polícia, procurou o Ministério Público, mas a resposta foi: “*Não existe legislação que proíba a divulgação de fotos íntimas.*” Em razão disso — esse não é o nome verdadeiro dela —, Holly Jacobs iniciou um movimento nos Estados Unidos. Hoje 26 Estados americanos punem a *Revenge Porn*, assim como vários países da Europa.

E qual é a situação do nosso País? Qual é a situação das nossas meninas e mulheres? Quando nós falamos em Internet, dois direitos fundamentais estão em jogo: o direito à informação e o direito à intimidade, o direito à imagem.

O direito à imagem existe simplesmente porque a pessoa nasce pessoa, é um direito que nasce com todos nós — a própria Lei Maria da Penha já prevê a possibilidade de reparação do dano moral. A questão da intimidade e do direito à imagem ganha uma proporção gigantesca quando nós falamos em Internet.

Internet significa 81,5 milhões de pessoas conectadas pelo celular, ou seja, em qualquer lugar, em qualquer momento. Essas pessoas, no Brasil, em média, estão conectadas quase 30 horas por dia. E, em grande parte dessas horas, em redes de relacionamento.

A dificuldade de se controlar o conteúdo das divulgações é porque não existe controle de conteúdo. As publicações na Internet, graças à imediatidade, são publicações rápidas, instantâneas. O controle é sempre feito posteriormente. Como se diz no dia a dia, no jargão, “*o que cai na rede é público*”. Então, o controle é feito mediante a punição de quem publicou e a retirada das informações.

Os jovens brasileiros estão todos em redes sociais. E hoje as redes sociais compreendem 76 milhões de pessoas. Ou seja, uma ofensa na Internet tem a potencialidade de chegar ao conhecimento, no Brasil, de 76 milhões de pessoas.

Quando eu cursei a faculdade de Direito, lembro que um professor me disse que ofender alguém era como jogar penas ao vento, e que para reparar o mal de uma ofensa seria necessário recolher todas essas penas. Se ofender alguém é jogar penas ao vento, o que é, então, ofender alguém na Internet? Qual a dimensão, qual o alcance do dano à imagem dessa pessoa?

Para as mulheres — e hoje é o Dia Internacional da Mulher —, a Internet pode significar uma arma letal, pode provocar o que nós chamamos de morte em



vida, de morte civil. São danos irreparáveis, que marcam gerações: mães, filhos e netos.

As formas mais comuns de violência na Internet têm sido assédio, *sexting* e *revenge porn*. Uma pesquisa do Instituto Avon e do Data Popular, que entrevistou 2.026 jovens, revelou que 28% dos homens repassam fotos e vídeos de mulheres conhecidas; 28% dos homens receberam fotos de mulheres nuas e as repassaram sem nenhum critério, sem verificar a origem dessas fotos; 30% já invadiram *e-mail* ou Facebook; 4% ofenderam pessoas no Facebook e em outras redes sociais; e 2% ameaçaram divulgar fotos íntimas.

Quem são os responsáveis por essas divulgações? Em que circunstância se publicam fotos, mensagens, imagens de mulheres, de pessoas na Internet? No Brasil nós não temos estatísticas. Mas documento feito nos Estados Unidos aponta o seguinte: 57% das divulgações são feitas por namorados, ex-namorados ou ex-parceiros; 23%, por ex-amigos; 7%, por amigos; e 7%, por familiares.

Quem são as vítimas e que dados são divulgados? Essas circunstâncias são importantes para nós verificarmos o tamanho do dano. Não é só a divulgação da foto de uma jovem, de uma adolescente, de uma senhora. Essas divulgações vêm acompanhadas de nome, telefone, endereço residencial e, muitas vezes, endereço de trabalho.

E por que se diz que a Internet é uma arma letal? Por que se diz que a Internet mata em vida? Porque a Internet, hoje, nessas hipóteses, causa danos praticamente irreparáveis. Cinquenta e um por cento dessas moças, dessas vítimas têm pensamentos suicidas. Muitas cometem suicídio. Noventa e três por cento vivenciam intenso sofrimento. Oitenta e dois por cento têm a sua vida completamente modificada e alterada em razão da publicação. Trinta e oito por cento têm prejuízo nas relações com os amigos. O assédio não se esgota naquela publicação. Ele continua nas ruas. Ele continua na Internet. Ele persegue as vítimas.

Eu sou promotora criminal e promotora de violência contra a mulher há muitos anos. O que me despertou para esse tema foi o grande sofrimento das mulheres; mulheres de todas as idades, adolescentes, senhoras, mulheres casadas e solteiras.



São fotos reais e fotos montadas. São fotos verdadeiras e fotos mentirosas. São fotos que levaram à devastação da vida dessas pessoas.

O *cyberbullying* e o assédio são condutas muito comuns na Internet. *Cyberbullying* consiste em publicar comentários depreciativos, adjetivos e comentários que denigrem a mulher perante os seus amigos e conhecidos.

E há também o assédio. Hoje nós vivemos no Brasil um problema sério. Temos inúmeras campanhas de assédio. Cito como exemplo o #PrimeiroAssédio, Mas não existe um crime correspondente a esse assédio sexual divulgado. Só há assédio sexual numa situação de trabalho, numa situação em que exista hierarquia.

Então, divulgam-se campanhas de prevenção de assédio, mas, quando a vítima busca ajuda, fala que quer denunciar um assédio, noticiar um assédio, porque está sendo assediada, perseguida na Internet, não existe esse tipo penal específico. O fato pode, sim, configurar uma contravenção penal de perturbação da tranquilidade, com uma pena absolutamente irrisória: 15 dias a 2 meses, o que pode eventualmente levar à prescrição antes mesmo que o fato seja apurado.

Outra conduta muito comum é o *sexting*. Essa palavra resultou da união de dois termos: *sex* — sexo — e *texting* — testar. E é muito comum, nos Estados Unidos, adolescentes brincando publicarem fotos sensuais, frases, mensagens na escola. O problema não é a mensagem, é a divulgação, porque um amigo divulga para o outro, para o outro e para o outro.

Essa divulgação também vem causando grandes problemas. Há alguns relatos, por exemplo, de que essas fotos divulgadas têm sujeitado os adolescentes à prática de prostituição forçada para que a foto não chegue ao conhecimento dos pais, distorção de várias outras condutas.

Há a pornografia de vingança. Pornografia de vingança é uma das condutas hoje mais comuns nas varas de enfrentamento à violência contra a mulher, faz parte do cotidiano dos promotores. Mas ela é tão marcada pela culpa e pela vergonha que, mesmo quando as vítimas se deparam com uma promotora mulher, elas têm receio de contar o que fizeram no âmbito conjugal, porque ainda se culpa a vítima por haver tirado as fotos e não o homem por haver publicado essas fotos e por haver causado esse dano.



Esses são alguns relatos de mulheres que sofreram com esse tipo de conduta. *Revenge porn* significa divulgação de fotos íntimas reais ou montagens como forma de vingança. O homem divulga as fotos por um motivo, por um único motivo, um só: porque ele ouviu um “não”. Já que essa mulher não é dele, ela não será de mais ninguém, porque, afinal, quem vai querer essa mulher? Então ele divulga fotos e denigre a imagem da mulher para que ela nunca mais se recomponha e retome a sua vida.

Rose Leonel é uma brasileira que montou a ONG Marias da Internet. É uma jornalista. O namorado dela publicou vários vídeos quando ela rompeu o relacionamento de vários anos. Ela disse: *“Fui assassinada, fui morta moralmente, hoje ainda estou em recuperação, não vai passar.”*

Quando se sofre um crime na Internet se sofre três dores: a traição da pessoa que se amava — é uma quebra de confiança, quem divulga é o parceiro, é o familiar, é o amigo, é uma pessoa em quem a mulher confia —; a da sociedade; e a punição moral.

Aqui há relatos de mais duas vítimas, uma delas jovem ainda, por volta de 20 anos. O namorado a ameaçava para tirar fotos senão ele terminaria o namoro. Quando a moça tira fotos ele a chantageia e ela não pode mais terminar o namoro porque se ela terminar ele divulga as fotos.

Então vejam que são mulheres muito jovens já vítimas dessa chantagem. Quem é que pratica essa forma de violência tão grave que devasta famílias, que devasta homens, mulheres? Qual é o perfil desse homem? É o homem comum.

Essa é uma campanha de prevenção à violência na Europa. É um homem que socialmente tem uma conduta normal, primário, de bons antecedentes, com uma conduta social ilibada; 70% têm um histórico de violência familiar, repete um padrão apreendido de desrespeito à mulher, sexismo, machismo. Por que ele age dessa forma? Primeiro, por vingança. Nada mais é do que uma forma atualizada de “se não for minha, não vai ser de mais ninguém”. Então ele usa a Internet para proibir a mulher de construir um futuro, em razão de um padrão de masculinidade do tipo: “Isso é brincadeira.” “Isso é coisa de homem.” “Homem publica foto.” “Qual o mal em se divulgar fotografias?”



Terceiro — e aí acho que é a nossa grande responsabilidade como órgãos públicos —, a sensação de impunidade, a sensação de que a Internet é terra de ninguém, pode-se fazer tudo na Internet sem responder por isso.

E qual é o perfil daquele que propaga, daquele que envia as fotos? Porque se essas ofensas chegam a milhões de pessoas é porque um manda para o outro, para o outro e para o outro. E quem manda essas fotos? Quem as repassa? Qualquer pessoa. Primeiro, porque muitas vezes não tem ideia da gravidade do ato.

Nós temos um precedente muito interessante — é o único de que eu tenho conhecimento no Brasil — em que os propagadores, aqueles que repassaram, foram responsabilizados. Um homem publicou fotos da ex-noiva com o nome e o local onde ela trabalhava. Os amigos que repassaram essas fotos foram todos condenados a pagar indenização para a mulher, porque eles sabiam o dano que estavam causando.

E a nossa legislação é suficiente? Nós estamos aqui hoje para apurar o que existe de relevante, o que nós podemos fazer para melhorar o nosso País, para melhorar o nosso sistema, para melhorar a vida das nossas mulheres. O nosso sistema é suficiente? Quando as meninas têm menos de 18 anos existe um crime específico, existe um crime no Estatuto da Criança e do Adolescente com pena de 3 a 6 anos. Então existe uma legislação compatível com a gravidade do crime. E quando a mulher é adulta, quando a mulher é maior de 18 anos o que acontece se um ex-namorado divulga imagens íntimas?

Eu nunca me esqueço de um processo em que uma moça — é um processo que eu acompanhei muito proximamente — fazia Direito, investiu a vida dela naquela faculdade, estava estudando. Rompeu um relacionamento. O namorado disse: “*Volta, volta*”. Ela não queria voltar. O dia todo ele a ameaçou: “*Fala comigo, fala comigo, fala comigo*.” Ligou para o escritório onde ela trabalhava. E ela: “*Não vou atender, não vou atender, não vou atender*.” Ele disse: “*Você vai ver, você vai ver, você vai ver*.” Ela saiu acompanhada, pensando que ele ia atacá-la na saída. Chegou a casa e pensou: “*Ufa! Estou salva*.” Só que a modernidade trouxe uma nova forma de ataque.

Quando ela chegou ao escritório no dia seguinte havia uma reunião com todos os chefes e funcionários. O motivo da reunião era ela. É um escritório bem



tradicional de São Paulo. Ele montou um perfil falso no Facebook, pegou fotos de garotas nuas semelhantes a ela, disse frases horríveis: “*Você acha que ela é santa? Olhe o que ela faz.*” Ela teve que se explicar perante todos. Não foi demitida, mas sofreu todas as consequências que uma vítima de *revenge porn* sofre.

No caso de mulheres adultas, como é que se tipifica o fato? Como crime contra a honra. E qual é o problema do crime contra a honra? Pena muito baixa, mas, pior do que isso, bem pior, crime contra a honra é um crime de ação penal privada, é um crime que se a vítima quiser que o Estado atue, se ela quiser um processo criminal, ela deve contratar um advogado para fazer a ação. Se ela não contratar advogado, não tem processo.

Então, quando uma vítima chega à delegacia e diz: “*Eu fui vítima de um crime na Internet*”, falam que ela precisa fazer queixa. Ela pensa: “*Já fiz queixa, estou aqui na delegacia.*” Mas não, queixa significa contratar advogado para ingressar com a ação, mas ela não sabe disso e perde o prazo.

Enquanto os crimes na Internet forem crimes de ação penal privada, essas pessoas que divulgam fotos vão continuar impunes. Na minha história de vida como promotora eu vi uma investigação, até hoje, de crime na Internet acompanhada de advogado. É muito raro! A pessoa precisa ser muito bem-informada para saber que precisa de advogado. Se o crime for de ação penal pública, ainda que condicionado à vontade da vítima, isso é automático, o processo continua. Então ela tem a proteção do Estado.

Agora vêm algumas sugestões dessa experiência. Há alguns crimes, alguns tipos penais que seriam imprescindíveis para a defesa da mulher no nosso País. Nós, promotores de justiça, precisamos de instrumentos, precisamos dos senhores e das senhoras, precisamos de instrumentos para trabalhar, para aplicar a lei. Quais são esses instrumentos urgentes? Precisamos de um crime de assédio sexual. Essa abordagem no metrô, essa abordagem na rua que se chama de assédio não é tipo penal. Só existe o assédio no trabalho. Precisamos urgentemente de uma previsão de *stalking*, que é aquela perseguição incessante do homem em relação à mulher. Essa perseguição é que precede o feminicídio, que precede a morte das mulheres, na maioria dos casos. Aqui no Brasil morre uma mulher a cada hora e meia. Nós somos o quinto país do mundo que mais mata mulheres. Com esses instrumentos



eu tenho certeza de que nós, juntos, vamos poder evitar muitas mortes. E precisamos, com muita urgência, de um tipo penal de pornografia de vingança. Crime de injúria, de ação penal privada, não permite que o Ministério Público atue, não permite que o Estado peça busca e apreensão, não permite que o Estado tome as medidas urgentes.

Outra observação relevante: o Brasil é um país onde, por tradição, se aplica a pena mínima. Às vezes, por exemplo, a pena é de 3 meses a 15 anos. Não se vai fixar pena de 15 anos! Só em casos gravíssimos! Pena de 3 meses prescreve em 3 anos. Se o réu for menor, prescreve em 1 ano e meio. Os crimes praticados na Internet são crimes de difícil apuração. Se nós criarmos um tipo penal com uma pena muito baixa, esses crimes irão prescrever com a pena mínima. Então a pena mínima precisa ter um patamar que impeça a prescrição.

Precisamos criar medidas de proteção patrimonial para essa mulher durante o processo. Ela é obrigada a largar a casa, obrigada a largar o trabalho, obrigada a largar a família. Precisamos criar, no Brasil, a possibilidade, eventualmente, de alteração do nome, como acontece nos Estados Unidos.

No caso dessa jornalista que montou a ONG — eu pesquisei no Google, na Internet, antes de vir para cá —, havia dois ou três comentários de homens que ainda falavam: “*Eu consigo achar o vídeo dela.*” Com todo o esforço, ainda tem gente na Internet que diz que consegue achar o vídeo dessa senhora.

Então talvez seja necessária uma providência para alterar o nome, para garantir a sobrevivência dessas mulheres durante o processo, e reparação do dano moral no processo criminal. Existe a possibilidade de, no processo criminal, o juiz já estipular um quantum para reparação.

Outro aspecto para reflexão: qual é a responsabilidade de quem divulga, do propagador, aquele que sabe que aquela foto é de uma conhecida, que sabe que é de uma amiga e a divulga? É preciso pensar também na responsabilidade do propagador.

E, em âmbito mais abrangente, a responsabilidade dos provedores. Não só responsabilidade civil, prevenção. Os provedores nos mandam mensagens do tipo: “*Lembre-se de você há 1 ano.*” “*Lembre-se de você há 2 anos.*” Ora, por que os provedores não lançam também campanhas de prevenção rotineiras quanto à



divulgação de fotos íntimas, rotineiras a respeito do que pode e do que não pode ser divulgado na Internet?

Aqui vem um pedido meu — já caminhando para o fim — como mulher, como pessoa, como promotora. O que vem acontecendo no nosso País, no dia a dia, é uma atrocidade! São mulheres com a sua honra e a sua imagem devastadas simplesmente porque disseram “não”.

Então, neste Dia da Mulher, já que eu estou aqui no berço das leis, onde as leis nascem, o meu pedido para os senhores como mulher, como promotora, como pessoa, é que nos permitam trabalhar; que criem mecanismos para que mulheres possam dizer “não” sem que suas fotos, sem que seus nomes sejam jogados na Internet; sem que gerações e famílias tenham as suas mortes civis decretadas.

No Dia Internacional da Mulher, como todos dizem, nós não queremos flores, nós queremos leis, nós queremos compromisso, nós queremos respeito!

Obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Agradeço à Dra. Valéria, solicitando-lhe desde já que mande à CPI, para a Presidente e todos os membros, as suas sugestões para avaliarmos e — quem sabe? — fazermos aí projetos de lei e colocar também no relatório final, aproveitando o Deputado Rodrigo Martins, Sub-Relator, que vai nos ajudar nos trabalhos finais dos relatórios.

Eu concedo a palavra à Dra. Diana Calazans Mann, Delegada da Polícia Federal, Chefe da Divisão de Direitos Humanos

A SRA. DIANA CALAZANS MANN - Bom tarde a todos. Agradeço à Deputada Mariana Carvalho a oportunidade de estar aqui falando com os senhores.

Parabenizo a Dra. Valéria pela fala. Fiquei muito tocada e me coloco no lugar dessas mulheres. E acredito que essa expressão é bem real, mesmo, é a morte em vida — não é? —, porque nós vivemos numa sociedade com valores machistas e a exposição de uma mulher tem um impacto devastador sobre a sua vida.

Eu não fiz um Power Point, mas tenho uma apresentação para falar um pouquinho do trabalho da Polícia Federal.

Eu sou Chefe da Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal. Nós trabalhamos aqui em Brasília. E, dentro dessa área de direitos humanos, nós nos dividimos em três áreas: a repressão ao trabalho escravo, ao tráfico de pessoas e



aos crimes contra a pessoa. E nessa área de crimes contra a pessoa são os homicídios da competência da Polícia Federal e os grupos de extermínio também de competência da Polícia Federal.

Então, é uma Divisão de Direitos Humanos, mas o nosso foco é o combate aos crimes violadores dos direitos humanos da competência da Polícia Federal.

E, nessa questão, pegando um gancho aqui com a questão dos crimes cibernéticos, nós temos enfrentado uma realidade que atinge a mulher como população vulnerável, em face do crescimento dos crimes praticados pela Internet com relação à exploração sexual.

É claro que a exploração sexual em si é um crime cuja investigação não é atribuição da Polícia Federal. Mas existe outro crime, o de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, esse, sim, de competência da Polícia Federal. É um crime federal. Por quê? Porque existe uma previsão em tratado para a sua repressão.

A Internet possibilita muitas coisas boas, todos nós sabemos. Mas, assim como os crimes existem na nossa sociedade, também existirão na Internet, porque o ambiente virtual é uma representação da vida real. Tudo o que existe na vida real vai estar, em maior ou menor grau, representado na Internet. Não há como se fazer uma dissociação.

A Internet, ao contrário... Muitos autores asseveram que não existe mundo virtual; existe o mundo real e a temporalidade, que é diferente. As coisas estão ali, num tempo diferente do nosso acontecimento, aqui, real, mas elas não deixam de ser reais. O que acontece na Internet é real e impacta a nossa vida social.

Então, esse ambiente tem sido utilizado também — e é um fenômeno que tem diversas explicações, não só uma, é um fenômeno bastante complexo — por organizações criminosas para alcançar as suas vítimas. Nesse caso do tráfico de pessoas, seja para exploração sexual, extração de órgãos, trabalho escravo ou outras explorações e violações de direitos humanos, a Internet tem sido usada para alcançar as vítimas, no recrutamento de vítimas. Aí entra a questão da vulnerabilidade da mulher, que está mais exposta às redes de recrutamento para a exploração sexual.

Nós vivemos um paradoxo, porque o Brasil tem um plano de combate ao tráfico de pessoas, existe um plano no âmbito do Governo Federal, um decreto criou



esse plano, há todo um empenho para se combater o tráfico de pessoas, mas não há o mesmo empenho para se combater a exploração sexual que acontece dentro do nosso País. Nós não temos políticas voltadas para isso, para a proteção da mulher explorada sexualmente.

Essas questões, então, chegam à Polícia Federal. Como sei que o público aqui é de diversas áreas, eu queria tocar num aspecto relacionado à competência. Esta confusão já não é mais tão frequente, mas existia certa propensão do senso comum a pensar que, se um crime acontece na Internet, ele é um crime federal, ele é um crime que vai ser apurado pela Polícia Federal. Mas não é assim. Os crimes cometidos pela Internet serão da alçada ou da Polícia Civil e da Justiça Estadual, ou da Polícia Federal e da Justiça Federal, dependendo de algumas circunstâncias. Se for um crime contra uma pessoa individualizada, ou uma pessoa jurídica privada, esse crime não vai ser federal. Ele vai ser um crime federal se atingir a União, suas autarquias, como a Caixa Econômica Federal, por exemplo, empresas. Aí sim ele vai ser um crime federal. Por exemplo: os desvios de dinheiro da Caixa. Se a Caixa for vítima de um *hacker* que desviar algum dinheiro, esse crime vai ser federal. Se a vítima for outro banco, esse crime não vai ser federal. Pode ser que ele seja investigado pela Polícia Federal, em razão de uma alteração da Lei nº 10.446, de 2002. Mas isso não é a regra. E o nosso público aumentou sensivelmente.

Com relação aos direitos humanos, nós temos uma área muito grande de crimes cuja investigação é atribuição da Polícia Federal, por quê? Porque não basta que o crime seja cometido pela Internet. Vai ser necessário que ele seja previsto em tratado. E o Brasil é signatário de diversos tratados que têm como objetivo o resguardo dos direitos humanos, dos direitos das crianças, dos direitos das mulheres. Alguns crimes praticados pela Internet vão violar direitos humanos e vão ter um caráter de internacionalidade. São estes os dois requisitos: o crime tem que ter uma repercussão internacional e tem que ser previsto em tratado. Se houver a presença desses dois fatores, então o crime será de competência da Polícia Federal.

O fator internacionalidade está muito presente na Internet, porque, como os senhores sabem, a Internet não tem fronteiras, ela não é de um país. A Internet é uma rede que une computadores no mundo inteiro. Então, se um crime é cometido



na Internet, vai haver o fator internacionalidade na maioria das vezes. E, se esse crime for violador de direitos humanos, se estiver previsto em um tratado, então a investigação vai ser atribuição da Polícia Federal. A maioria dos crimes de que a Dra. Valéria falou, que são praticados contra as mulheres, não têm essas características. Então sua investigação é competência da Polícia Civil. Mesmo que seja uma ação privada, a Polícia Civil, se a vítima representar, pode fazer a investigação. A ação penal é que terá que ser promovida não pelo Ministério Público, mas por um advogado.

Eu só estou fazendo esses esclarecimentos para falarmos um pouquinho sobre quando é que a Polícia Federal atua. Ela vai atuar nos casos de crimes de pornografia infantil. A Dra. Valéria falou um pouco sobre isso. Nós temos o Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz a questão da tipificação penal da pornografia infantil. É um crime que, em muitos casos, vai ser investigado pela Polícia Federal, se for praticado pela Internet. Nos crimes de tráfico de pessoas — em que, em grande parte, as vítimas são mulheres, transexuais ou homossexuais, que são populações vulneráveis —, quando se passa das fronteiras do País, a investigação vai ser atribuição da Polícia Federal. E inclui-se também a questão do trabalho escravo, se houver esse aliciamento pela Internet.

Posto isso, a questão da competência da Polícia Federal, nós temos também que ter em mente que, infelizmente, o fenômeno dos crimes cibernéticos está numa escala crescente. Por quê? Hoje, no Brasil, segundo dados de 2013, 53% dos lares têm acesso à Internet. Imaginem então quando esse percentual chegar a 100%. Eu imagino que vai haver ainda um crescimento. Temos essa expectativa negativa, infelizmente, de que o fenômeno dos crimes cibernéticos tem essa possibilidade de crescimento em razão da expansão do uso da Internet. Como eu falei no início, os crimes que se cometem aqui, na vida real, digamos assim, também serão cometidos na Internet. Então, quanto mais pessoas utilizarem a Internet, maior a possibilidade de haver um incremento.

É importante que a legislação penal acompanhe essa evolução. A sociedade é dinâmica. A Internet surgiu praticamente na década de 80. Esses fenômenos começaram a migrar para a Internet. Então, é importante que o Legislativo esteja muito atento a esses novos fenômenos para que haja a possibilidade de uma



resposta do Estado a isso. Algumas figuras penais, alguns tipos penais entram em desuso e outros precisam ser criados para que essa sensação de impunidade, essa sensação de terra sem lei na Internet seja diminuída.

Felizmente, essa sensação que as pessoas têm de que o crime está sendo cometido às escondidas e de que ninguém vai ser descoberto não é real. Nós temos desenvolvido diversas técnicas de investigação dos crimes cibernéticos. Felizmente, os crimes cibernéticos deixam rastros, que muitas vezes são muito mais facilmente seguidos do que os de um crime cometido fora da Internet. O criminoso vai deixar as pegadas digitais. Existe essa possibilidade.

O Estado precisa evoluir é na adequação dos tipos penais. Como bem colocou a Dra. Valéria, existem alguns enquadramentos que não satisfazem em razão da pena. Enfim, não são da época do surgimento desse fenômeno. E o Estado também precisa evoluir na qualificação das polícias e dos entes que trabalham na investigação, para que haja essa possibilidade de resposta à sociedade no sentido de diminuir a sensação de impunidade.

Eu estava conversando com as colegas da Polícia Civil e verifiquei que, infelizmente, não existe, em todos os Estados, uma delegacia de crimes cibernéticos. Então, é algo que eu acredito que também seja um papel da CPI: fazer essa cobrança, talvez via Ministério da Justiça, talvez via SENASP, não sei, para que haja a implementação das delegacias de crimes cibernéticos e, muito mais que isso, a capacitação e a contratação de um efetivo com qualificação para fazer a investigação. Esse tipo de delegacia não é, digamos, algo de outro mundo, mas exige, sim, uma qualificação, um estudo, para que os profissionais da segurança, para que a Polícia Judiciária possa fazer uma investigação e chegar à autoria do crime.

Na Polícia Federal, nós temos o setor de repressão a crimes cibernéticos e grupos de investigação de crimes cibernéticos. Não em todo o País, mas pelo menos nas capitais, a Polícia Federal já se organizou nesse sentido. Claro que a nossa atribuição é bem mais restrita do que a da Polícia Civil, que fica com a maioria dos crimes.

Então, o apontamento que eu faria para a CPI, como tarefa, seria a questão do pedido ou de uma cobrança mesmo para que haja a criação das delegacias de



crimes cibernéticos da Polícia Civil. Eu entendo que isso é dramático, porque, quando falamos em criar uma delegacia, precisamos de servidores para aquela delegacia, precisamos de quadro efetivo. E não adianta tirar funcionário efetivo da delegacia de homicídios para botá-lo na delegacia de crimes cibernéticos. É preciso um esforço para incrementar os quadros das nossas polícias.

Nós temos, desde 2014, o Marco Civil da Internet. Essa lei veio para definir alguns conceitos, para regulamentar um assunto que ainda estava sendo tratado por leis que não eram contemporâneas ao fenômeno da Internet. A Lei nº 12.965, de 2014, foi muito discutida e aprovada. Mas eu também acredito que o Marco Civil da Internet tenha que evoluir, para possibilitar uma agilidade maior no que tange principalmente à retirada de conteúdo que esteja trazendo prejuízo à honra de alguém.

Não existe, no Marco Civil, de uma forma mais ampla, a questão dos mecanismos de retirada de conteúdo. Existe apenas a previsão de que o conteúdo pode ser retirado por ordem judicial. E, aí, voltamos àquele problema no sentido de que a vítima tem que contratar um advogado para entrar com uma ação na Justiça e retirar o conteúdo. Até que a decisão judicial seja conseguida, esse conteúdo já se multiplicou.

Quando um conteúdo vai para a Internet, como ela não tem um dono, um computador que seja o seu servidor, qualquer pessoa pode baixar esse conteúdo no seu próprio computador e depois replicá-lo, novamente. Esse seria o caso daquele rapaz que falou: *“Eu posso conseguir o vídeo da jornalista”*. Provavelmente, ele tinha esse vídeo salvo no computador dele. Então, a retirada de conteúdo da Internet é dramática; a situação é muito difícil para a vítima.

A Polícia Federal é muito procurada pelas vítimas com esse apelo. Muitas vezes, a vítima não quer nem a punição do autor do crime, quer simplesmente a retirada do conteúdo, para ter paz e continuar com a sua vida. Então, muitas vezes, nós já fomos procurados, principalmente quando as vítimas são adolescentes. É mais fácil justificar a competência da Polícia Federal no que tange a menores de 18 anos, por causa dos tratados assinados pelo Brasil que preveem o resguardo dos direitos das crianças e dos adolescentes. Então, existe esse drama. Aí, nós temos



que dizer: “A Polícia Federal não tem essa possibilidade de fazer a retirada de conteúdo”. As pessoas imaginam que a Polícia Federal a tenha.

Não, a Polícia Federal não consegue retirar conteúdo. Nós vamos instaurar um inquérito e pedir uma ordem judicial, o juiz vai expedir um mandado, e, muitas vezes, essa ordem judicial não vai ser cumprida, porque o provedor está num outro país ou, então, porque essa divulgação está sendo feita por mensageiros, como, por exemplo, o WhatsApp.

Hoje em dia, se o conteúdo estiver no Facebook ou no Google, nós conseguimos, de uma maneira muito tranquila, fazer a retirada. Há até um botãozinho que permite fazer a denúncia. Se houver a violação aos termos de uso da empresa, aquele conteúdo vai ser retirado. Mas, por exemplo, se isso ocorrer pelo WhatsApp, fica muito mais difícil para a vítima e mesmo para a polícia, quando há uma investigação — há casos de pornografia infantil pelo WhatsApp —, fazer a retirada desse conteúdo. Isso é impossível.

Então, eu acredito que esse é um ponto que precisa ser discutido. O Marco Civil precisa melhorar nesse sentido de prever outros mecanismos de retirada de conteúdo, de prever uma responsabilidade. Eu não estou falando de responsabilização, eu estou falando de responsabilidade social dos provedores de conteúdo. Eles precisam ter comprometimento com o bom uso da Internet, mas hoje nós não vemos esse comprometimento. Existe, sim, um temor de processo e de condenação a multas, mas não existe ainda a questão da responsabilidade social, essas campanhas de que você falou. Nós vemos isso em outros países, principalmente quanto à prevenção do suicídio. O Google tem algumas coisas sobre isso.

Portanto, eu acredito que o Marco Civil foi tímido nessa questão. Nele não existe previsão de notificação extrajudicial para retirada de conteúdo, por exemplo, o que poderia existir. Então, também acredito que isso é algo em que é preciso evoluir.

Você falou da questão do *sexting*, das crianças que tiram fotos de si mesmas e enviam essas fotos, que acabam entrando na Internet. Eu me lembrei também de alguns casos que nós recebemos, de grupos em que, para a pessoa ser aceita, é preciso mandar uma foto. E são grupos de crianças, não são grupos de adultos. A



criança é compelida a mandar uma foto nua, para mostrar coragem, para mostrar que é *cool*, que é legal. Então, ela tem de mandar uma foto nua para entrar no grupo. É uma coisa que choca, mas que acontece.

E as crianças, sem uma orientação, talvez, dos pais, que nunca tocaram no assunto — por tabu ou por não perceberem que seu filho está vulnerável —, acabam entrando nisso e muitas vezes ficam escravizadas.

Eu também já tive casos, quando trabalhava com investigação em Porto Alegre, de adolescentes que eram escravas. Houve uma menina que nos procurou — e ela foi com o pai —, que todos os dias, às 8 horas, ela tinha que estar logada num determinado *software* de conversa instantânea, porque, senão, a pessoa lá do outro lado ia divulgar fotos que ela mesma lhe tinha mandado. Ela era escrava: todos os dias, às 8 horas, ela entrava para conversar com ele. E ela preferia isso a ter as fotos divulgadas.

Portanto, além de falar da repressão, da adequação dos tipos penais, nós temos que tratar da prevenção. Por que as pessoas, principalmente falando dos mais jovens, se colocam nessas armadilhas? Porque elas não foram educadas para um uso responsável e seguro da Internet. O *tablet*, o celular é entregue para a criança como se fosse uma bola, como se fosse uma boneca. E ele não é isso, ele é uma janela para o mundo. Um aparelho que se conecta com a Internet não é inofensivo. Então, a criança tem que ser preparada e tem que aprender a usar esses aparelhos de forma segura. O papai e a mamãe têm que dizer: *“Meu filho, existem pessoas na Internet que talvez vão se fazer passar por suas amigas, e não são”*.

Essas coisas precisam ser faladas para as crianças. É preciso existir políticas públicas sobre elas. É preciso que elas sejam apresentadas de alguma forma na formação da criança. Talvez a geração mais antiga não tenha nascido com a Internet, mas, para quem nasceu já com a possibilidade de navegar, a educação para esse uso tem que ser urgente e logo.

Nós vemos bebês hoje com o celular, não é? O celular está conectado com a Internet. Você não tem como impedir uma criança de entrar na Internet hoje. Então, você tem que educar. E é papel do Estado e da sociedade educar os nossos filhos, educar as futuras gerações para esse uso seguro.



Também é papel do Estado fazer com que essa concepção de que a Internet é uma terra sem lei vá perdendo força. A pessoa tem que saber que, quando usa a Internet, ela deve ter a mesma responsabilidade que tem aqui. Isso não está muito claro ainda. Parece que as pessoas se descolam: existe um outro eu que entra ali num *site* de notícias e começa a falar o que vem na cabeça, sem nenhum freio inibitório. Eu fico pensando que as pessoas perdem todos os freios quando estão na Internet — algumas, essas que cometem tais delitos, é claro, não todas.

Então, acredito que são estes dois fatores: a falta de educação para esse uso, para proteção de si mesmo e para o respeito ao outro; e a diminuição da sensação de que as leis não valem para a Internet, o que vale é a lei do mais forte ou seja lá o que for.

Portanto, esses eram os pontos sobre os quais eu gostaria de comentar e chamar a atenção.

Fico também à disposição para alguma dúvida ou alguma pergunta.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Obrigada, Dra. Diana, que trouxe esse debate em relação às polícias estaduais. Essa é uma grande discussão que nós estamos fazendo aqui dentro desta Comissão, relacionada até com o pedido do Deputado Rodrigo Martins para que todos os Estados mandassem uma resposta e informações sobre essas delegacias especializadas para a CPI.

Eu gostaria de agradecer também a presença ao Sr. Thiago André Pierobom de Ávila, Coordenador do Núcleo de Gênero Pró-Mulher, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a quem já convido para também fazer parte da Mesa.
(Pausa.)

Concedo a palavra à Dra. Dulcielly Nóbrega de Almeida, Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Sra. Presidente...

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Pois não, Deputado Esperidião Amin, nosso Relator.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Na condição de Relator, eu queria fazer uma solicitação, seja para a Dra. Diana, seja para os seguintes. Nós estamos



na reta final do relatório. Há uma porção de informações novas, mas nós temos que começar a espremer o fruto, para fazer o suco.

Eu acompanhei o que disse a Dra. Diana sobre o entendimento dela do que é jurisdição, do que é alçada, e pedi que a nossa Consultoria confira isso à vista da lei. E vou dar como exemplo concreto o da semana passada, o momentoso caso que foi trazido aqui pelo Delegado Fabiano Barbeiro e que envolve o WhatsApp, de um preso que podia estar na Papuda, um preso estadual, sob jurisdição estadual, num presídio estadual. Esse preso, pelo telefone, pelo WhatsApp, estava coordenando a distribuição de droga vinda do exterior. Portanto, há o crime de um jurisdicionado à Justiça Estadual e, portanto, relacionado à Polícia Civil — que é o caso dele —, negociando tráfico de droga, distribuindo droga: 500 quilos para Fulano, 500 quilos para Beltrano. Aliás, este é o caso mesmo: 500 quilos para cada um. E finalmente, a droga vinha do exterior, ou seja, era tráfico internacional, tráfico de drogas e crime praticado numa jurisdição estadual.

Isso aconteceu. Foi esse o crime que ensejou a suspensão das atividades do WhatsApp. E há o maior impasse, porque até Sergipe já avançou no assunto, pelo menos criando um impacto.

Então, eu gostaria que, perante a nossa Consultoria, esse assunto — e há necessidade de um aperfeiçoamento desse conceito de jurisdição e de concorrência, ou seja, de convergência de atuação de diversas esferas das polícias — fosse melhor aclarado e, se necessário, proposto, já me dirigindo à nossa Consultoria. Eu me fiz entender?

Do WhatsApp, eu nem vou falar, porque o assunto foi suficientemente dissecado aqui. Há tanto o WhatsApp aqui quanto o iMessenger nos Estados Unidos, onde a marca de telefone faz preponderante o iMessenger.

E finalmente, a grande dúvida que existe — o Deputado Sandro Alex sempre levanta — é se eles estão falando a verdade quando dizem que não têm a mensagem transmitida na nuvem. Eu não acredito que não tenham. Com o pouco conhecimento que tenho da área, eu aposto que têm.

Então, eu gostaria que, retroativamente, as senhoras que já falaram, e a próxima, a Dra. Dulcielly, também abordassem essa questão da precisão da jurisdição e se é necessário um aperfeiçoamento disso.



Eu sou do único Estado do Brasil que tem nome de mulher: Santa Catarina. Hoje é o Dia Internacional da Mulher, não é? Eu tiro a presença do Thiago, que piorou muito a fotografia. O Thiago veio atrapalhar, mas eu o perdoo. (*Risos.*) Queria me congratular com a beleza da Mesa.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Obrigada, Deputado.

Com a palavra a Dra. Dulcielly.

A SRA. DULCIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA - Boa tarde a todos e a todas.

É uma grande alegria atender o convite da CPI. Gostaria de elogiar a iniciativa e agradecer à Deputada Mariana pelo convite, porque este é um tema que exige uma reflexão pública profunda nos dias de hoje: a violência contra as mulheres na Internet.

Na verdade, a violência contra as mulheres é um reflexo do machismo e da misoginia que existe em todo lugar. A tecnologia virou uma ferramenta para atacar mulheres e meninas. A Internet e as redes sociais tornaram-se mecanismos de reprodução e perpetuação de violências. Milhões de mulheres no mundo são alvos de violência apenas por serem mulheres. A popularização e a democratização das novas tecnologias viabilizam novas formas de violar essas mulheres.

O Direito procura atender à tarefa de acompanhar a evolução tecnológica, o que não é fácil, porque o ritmo em que a tecnologia caminha é sempre mais acelerado do que o das mudanças legislativas.

Eu trago aqui os dados da ONU, que são alarmantes e dão conta de que 95% de todos os comportamentos agressivos e difamadores na Internet têm mulheres como alvos; e 73% das mulheres conectadas sofreram alguma violência *on-line*. O comportamento violento *on-line* pode assumir diversas formas, e a Dra. Valéria explanou muito bem todas elas. Essas formas incluem a pornografia de vingança — que tem vários nomes, como, pornografia de revanche ou *revenge porn*, que é a divulgação de vídeos e fotos íntimas sem o consentimento da mulher —; o assédio pela Internet, que pode se dar, por exemplo, com o monitoramento da vítima por meio de aplicativos de geolocalização; a violência legitimada culturalmente, que está presente nesses *sites* de ódio.



Recentemente houve um manual de estupro divulgado na Internet, um guia ensinando, passo a passo, como estuprar uma aluna na UnB. Esse *site* dizia como o indivíduo deveria proceder para praticar o estupro.

Isso está presente também nas nossas propagandas que objetificam, coisificam a mulher, que são formas de violência que a mulher sofre — e aí num nível mais amplo.

Há o hackeamento de informações, que também é uma forma de comportamento violento *on-line*.

E as consequências dessas violências geram um intenso sofrimento emocional das vítimas, pois provocam um dano incomensurável à sua imagem, à sua privacidade e à sua moral, levando à depressão e até ao suicídio. Nós já vimos casos de adolescentes no Piauí e no Rio Grande do Sul que, após terem suas imagens e seus vídeos divulgados na Internet, praticaram o suicídio.

Quando eu estava me preparando para esta fala hoje, até ouvi um *podcast*, de um radialista comentando os casos e dizendo que era um absurdo a polícia perder tempo ao investigar esse tipo de crime, porque a culpa era da mulher que havia mandado a foto. E o pior é ver que esse tipo de comentário de um profissional é aplaudido muitas vezes por um número enorme de pessoas.

E ele dizia que havia muitos crimes mais graves e que, nesse crime, na verdade, a culpa era da vítima. Enfim, era aquela coisa de se naturalizar a violência e não culpabilizar o verdadeiro responsável, que é quem vê e propaga essas imagens.

Controlar a vida sexual e moral das mulheres constitui, muitas vezes, o cerne da masculinidade no Brasil, ainda ligado à cultura de honra. Quem não recebeu, no fim do ano passado, um WhatsApp com o vídeo de um marido em Minas Gerais, que filmou a mulher que o estava traindo com o melhor amigo dele? Quem não recebeu um *meme*, uma piada, um gracejo sobre isso? O nome dessa mulher todo mundo sabe. Agora, o nome dos homens ninguém sabe. Foi essa a mulher que teve a sua morte civil decretada.

O SR. DEPUTADO ESPERIDIÃO AMIN - Em Santa Catarina, o marido divulgou o nome da mulher e o nome do namorado. Ele teve esse cuidado para lançar sobre si próprio o maior opróbrio possível.



A SRA. DULCIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA - Pois é. Esse caso saiu em dezembro do ano passado. E eu nem vou falar o nome da mulher, mas todo mundo sabe, todo mundo recebeu esse vídeo, todo mundo o viu. Ele virou piada, virou marchinha de carnaval, virou música. São casos que nos chocam, que nos deixam perplexos.

Em relação ao papel da Defensoria Pública, há alguns casos de divulgação que eu acompanho pessoalmente. Precisamente, um caso específico que me tocou mais foi o de uma menina que tinha uma união estável com o seu companheiro havia mais de 6 anos. Quando ela resolveu pôr fim ao relacionamento, ele passou a ameaçá-la: *“Se você terminar comigo, eu vou divulgar as fotos que tenho no computador”*. Ela não cedeu à chantagem. E ele mandou pelo Skype da empresa — uma empresa conhecida —, para todos os colegas de trabalho, as fotos íntimas dela. Aí ela perdeu o emprego, porque a chefe chamou-a para conversar, mas achou melhor que ela saísse. Ela teve que se mudar de cidade satélite aqui em Brasília, teve que trocar de celular, teve toda a vida mudada. E ela falou: *“Doutora, até hoje as minhas fotos estão na Internet. Eu não consigo recuperá-las. De vez em quando, algum amigo meu fala que viu, que estão no Google, que estão em site de prostituição, que minhas imagens estão sendo divulgadas no exterior, como se eu fosse uma prostituta”*. Não havia mais controle sobre isso e os danos eram inimagináveis.

Nesse caso concreto, o que a Defensoria fez? Nós entramos com ação de indenização por danos morais. Mas aí também há aquela questão de que é absolutamente necessária a responsabilização penal também, ajuizando a queixa-crime. Mas existem essas limitações no Código Penal que a Dra. Valéria explicou, porque só dá para enquadrar essas ações em crime contra a honra, em crime de injúria ou de difamação, com penas baixas, que se processam por meio da queixa-crime.

É aquela dificuldade de que todos falam, porque a mulher tem que constituir advogado. Aquelas que não têm condição de constituir advogado, a Defensoria Pública pode desempenhar esse papel, no caso, a Defensoria Pública do DF, por meio do Núcleo de Defesa da Mulher.



Portanto, é cada vez mais frequente esse tipo de crime por meio da Internet, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Como sugestão aqui, além das leis e da regulamentação, além do Marco Civil da Internet, da Lei Carolina Dieckmann, eu reforço o posicionamento da Dra. Valéria no sentido de ser absolutamente necessária a tipificação de pornografia de vingança, a tipificação de *stalking*.

É absolutamente necessária a criação desses novos tipos penais, mas, principalmente, a educação de gênero. Ao mudar os valores e estereótipos de gêneros, nós podemos começar a erradicar a violência. Vocês têm noção de quanto custa o machismo para o Estado? Imaginem quanto dinheiro se gasta com equipamentos públicos, em razão do machismo, que é o pano de fundo de todas essas violências.

Portanto, entendemos que devem existir campanhas que atuem na modificação de padrões socioculturais discriminatórios, e que é preciso conscientizar a população no sentido de humanizar a mulher e não mais tratar o corpo da mulher como propriedade.

Essa é a minha contribuição. Eu agradeço a oportunidade.

A SRA. PRESIDENTA (Deputada Mariana Carvalho) - Obrigada, Dra. Dulcielly.

Concedo a palavra à Dra. Ana Cristina Melo Santiago, Delegada de Polícia e Chefe da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher — DEAM, do Distrito Federal.

A SRA. ANA CRISTINA MELO SANTIAGO - Boa tarde a todas e a todos.

Na pessoa da Deputada Mariana Carvalho, eu quero cumprimentar e parabenizar todas as mulheres por este dia e também pela iniciativa desta audiência. Eu acho que, depois de todas as falas das pessoas que me antecederam, vocês podem ter a real noção de quanto o combate à violência contra a mulher é uma questão muito delicada, que nós precisamos enfrentar.

Enquanto representante da Polícia Judiciária, eu trouxe dados que nós da Delegacia da Mulher do Distrito Federal conseguimos colher no período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de janeiro de 2016. Para que vocês tenham um embasamento, nós vamos exemplificar, através de números, o que vem acontecendo no Distrito



Federal — que, acredito, também seja uma realidade nas demais delegacias de todo o Brasil, especialmente nas das mulheres.

(Segue-se exibição de imagens.)

Aqui estão as ocorrências policiais registradas na DEAM. O que eu posso falar para vocês do panorama que vemos lá todos os dias? Dentre os crimes que nós registramos, os chamados crimes cibernéticos, a maior incidência, 74%, correspondem aos crimes contra a honra, a injúrias e difamações; 18% são relativos à invasão de dispositivos de informática, que foi um tipo penal inserido a partir da Lei Carolina Dieckmann.

Recentemente nós temos observado muito o aumento de ocorrências envolvendo a ação de *Love Scammers*. Mais à frente, eu vou explicar para vocês sobre isso, mas seriam esses africanos que compõem verdadeiras organizações criminosas e, por meio da Internet, estão lesando o patrimônio de várias mulheres.

Então, nós pesquisamos o número de ocorrências a partir de palavras-chaves — isso só na DEAM —, por WhatsApp, em que houve 298 ocorrências, por Facebook, *e-mail*, Internet e *sites*. O que isso representa no montante de ocorrências que eu tenho na Delegacia? Em média, nós temos 3,5 mil ocorrências por ano. Então, vocês podem ver que 23% das nossas ocorrências se dão a partir desses meios eletrônicos. É um número expressivo e relevante, para o qual nós precisamos ter um olhar diferenciado.

Nós acreditamos que esse número possa ser um pouco maior porque, muitas vezes, quando a mulher traz uma situação, no momento inicial do registro, isso não é capitulado ainda um crime, mas um relato. Só a partir da investigação que a Seção de Estatística e Informática da Delegacia faz, nós podemos capitular o delito e ter a certeza de como ele se desenvolveu.

Nós recebemos muitas denúncias. No sistema interno da Polícia Civil, que é chamado de Sconde, existe o controle de denúncias, um cadastro de notícias criminais recebidas por qualquer tipo de comunicação: *e-mail*, telefone, ocorrências do Ligue180, que também são cadastradas lá.

Os denunciantes são tanto a população do DF em geral como as autoridades públicas. É muito comum sermos procurados por um órgão que não trata disso,



como, por exemplo, a Defensoria Pública ou a Advocacia-Geral da União, sendo que o próprio servidor nos liga e encaminha a vítima.

Em se tratando de crimes cibernéticos, a maior incidência diz respeito a crimes de intolerância e rufianismo. Recentemente nós inauguramos aqui a Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência — a Delegacia das Intolerâncias —, que também é uma delegacia especializada e vai abranger as questões de igualdade racial, intolerância religiosa, deficientes físicos e público LGBT.

Em dezembro de 2013, nós fizemos uma operação grande, que foi chamada de Red Light e voltada para a questão da prostituição de luxo aqui no Distrito Federal.

Nós recebemos também muitos expedientes de órgãos externos, como o Ministério da Justiça, o Ministério Público, a Secretaria de Políticas para as Mulheres — SPM, a própria Polícia Federal, diante dessa dicotomia de atribuições sobre que a Dra. Diana muito bem explanou, o Congresso, a Câmara Legislativa. Eles encaminham, na maioria dos casos, informações sobre fatos relacionados a crimes de intolerância cometidos pela rede Internet.

A incitação à prática do estupro é a modalidade criminosa mais frequente nesse expediente. A questão do manual que a Dra. Dulcielly colocou, por exemplo, é uma das situações que estão sob o nosso crivo.

Qual é a maior dificuldade que enfrentamos quando vamos investigar esses crimes cibernéticos? É exatamente o fato de o Brasil não ser signatário de instrumentos de cooperação jurídica internacional. Nós temos apenas o Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal — MLAT com os Estados Unidos, com suas limitações. Quais são essas limitações, por exemplo? O crime no Brasil tem que estar tipificado nos Estados Unidos. Por exemplo, o crime contra a honra nos Estados Unidos é um ilícito civil. Então, nós temos essa dificuldade. Além do mais, grande parte desses *sites* está hospedada em outros países.

Perfil das vítimas nos crimes contra a honra. Lembro sempre que isso é a partir de um apanhado das nossas ocorrências na Delegacia da Mulher. As vítimas dos crimes contra a honra estão na faixa etária de 22 a 35 anos. A maioria dos



casos se dá por vingança digital, pornografia de vingança. No âmago das relações afetivas, as vítimas compartilham imagens íntimas e até mesmo senhas de contas bancárias. A partir daí, ao se negarem — a Dra. Valéria colocou — a continuar naquele relacionamento, o parceiro, que tem acesso a essas contas, começa a divulgar conteúdos ofensivos à imagem e à honra dessa mulher, sem a necessidade de utilizar técnicas de *hacker*. Muitas vezes a mulher acha que é um *hacker* que está invadindo aquela conta, mas na verdade é o parceiro, que cadastrou um *e-mail* para recuperar as senhas, essas coisas. A partir daí, ele consegue ter acesso às contas da vítima. A veiculação ocorre, na maioria dos casos, através dos aplicativos WhatsApp, com exposição de *nudes*, e Facebook, com ofensas por escrito.

Os casos de injúria racial estão sempre ligados à questão da cor. Portanto, 100% dos nossos casos de injúria racial referem-se a mulheres negras como vítimas e a ofensas em razão da condição delas enquanto negras.

A invasão do dispositivo de informática foi introduzida no Código Penal exatamente com a Lei Carolina Dieckmann. Em raros casos, constatou-se, por perícia, a presença de programa capaz de subtrair dados. Na maioria dos casos, a intrusão é facilitada pela vítima, que fornece as senhas ao agressor — é aquilo que eu coloquei antes. Na maioria das ocorrências desse tipo de crime, o autor invade as contas pessoais de *e-mail* e redes sociais, no intuito de vigiar a rotina da vítima e subtrair imagens íntimas, para que possa depois usar um outro artifício, criando um perfil falso, como se aquela mulher ele fosse.

Crimes ao patrimônio. Ocorrências de fraude por meio eletrônico são muito comuns na DEAM, destacando-se os relatos de crimes ocorridos em *sites* de compras, como o Mercado Livre, através de cartões de crédito. A grande maioria dos casos refere-se ao crime praticado por organizações criminosas — que é aquilo de que eu falei para você — como o Love Scammers, oriundas de países africanos. E o que eles fazem? Eles criam um perfil em redes sociais; utilizam as fotos de homens europeus; seduzem as vítimas com proposta de casamento e presentes; e depois de obterem material íntimo das mulheres, exigem altos valores pecuniários. Para vocês terem uma ideia, nós temos o relato de uma mulher que chegou a transferir 90 mil reais para um desses africanos.



O público alvo desses criminosos são mulheres com faixa etária superior a 50 anos de idade. No ato do registro de ocorrências como as do caso acima, a vítima geralmente narra fatos que levam o atendente a crer que se trata de um caso de vingança digital comum, porque ela acredita realmente que aquela pessoa existe e que ela manteve, sim, alguma espécie de relacionamento amoroso. No curso da investigação, nós revelamos a essa mulher o que aconteceu.

Existe o georreferenciamento de registro de IP. Eu não sei se vocês sabem, mas toda vez em que alguém entra na Internet, para cada conexão, existe um protocolo chamado IP. Através desse IP, que é único e vem determinado com dia e horário, nós podemos localizar exatamente em que local do mundo foi feito aquele acesso. E só quando a mulher se dá conta dessa informação é que ela vê que caiu num golpe.

Há situações híbridas, chamadas assim porque abrangem tanto crimes contra a honra quanto crimes ao patrimônio, em que não existe um tipo específico. O que acontece? O autor invade o perfil de uma mulher numa rede social, passa-se por ela e expõe imagens e comentários de cunho sexual, algumas vezes oferecendo a prostituição com o intuito difamatório.

O *ransomware* é um sequestro de dados. Embora raros, há casos em que a vítima tem invadido os seus dispositivos de informática e seus arquivos criptografados. A partir daí, ela começa a ser extorquida, para que mande determinada quantia em dinheiro e que tenha acesso novamente aos seus arquivos.

Quais as diligências? Existem provas — e aí é muito importante a fala da Dra. Diana — da importância da capacitação desses profissionais, em especial daquele policial ou outro servidor — caso seja o Ministério Público ou a Defensoria Pública — que possa colher aquele material exatamente no momento do relato da mulher.

Por via de regra, isso pode ser apagado — e é apagado com muita frequência. A partir daí, nós não teremos elementos para fazer a investigação. Então, é muito importante que esses profissionais estejam capacitados a colher os vestígios no momento do registro.

Segue-se a preservação das provas através de plataformas *on-line* e contatos com provedores. No caso do Facebook, por exemplo, qualquer órgão governamental pode se cadastrar na plataforma *on-line*, com um *e-mail* governamental. Nós temos



esse cadastro. Então, quando uma ocorrência é registrada, além de colher os elementos, nós temos que imediatamente solicitar ao Facebook que preserve aqueles dados. Aí se segue a representação judicial pela quebra do sigilo telemático. Nós também solicitamos à vara que nos envie essa decisão judicial por meio digital, para que possamos cadastrá-la digitalmente nessa plataforma. E, em menos de 24 horas, nós temos os dados de que precisamos. Portanto, isso dá celeridade à investigação.

Os provedores. Aí existe aquela diferença: quanto aos provedores de acesso ou comunicação, que são as telefônicas, como a Oi, ou GVT, pelo Marco Civil, o prazo para preservação de dados a que eles estão obrigados é de 1 ano; quanto aos provedores de aplicação de serviços, como Facebook, *e-mail*, Twitter, WhatsApp, também estão obrigados, pelo Marco Civil, a preservar os dados por 180 dias.

Nós recebemos muitas fotos e vídeos de conteúdo, vamos dizer assim, extremamente íntimos, de exposição daquela mulher. Então, é importante também muito cuidado do agente que manipula esse tipo de anexo, para que ele tenha condições de acondicioná-lo de forma sigilosa ou mesmo criptografá-lo, sempre pensando na preservação da imagem daquela mulher desde o início do registro da ocorrência e durante todo o processo.

Essa seção da Delegacia faz a colheita dos dados e passa-os realmente para as técnicas de investigação. Nós temos várias técnicas: inteligência digital, que é o uso de fontes abertas; sistemas de análise de vínculos; análise e georreferenciamento de logs de IP, que, como eu falei para vocês, identifica onde foi feito aquele acesso.

Desvirtualização das entidades. O que significa isso? Nós identificamos o usuário. Por exemplo, no caso do *Love Scammers*, a mulher acha que está falando com um determinado tipo de pessoa, um homem branco, de olhos azuis e loiro, com 20 anos. E, de repente, ela descobre que, na verdade, está falando com um africano de 40 anos e negro ou até mesmo com uma mulher. Como nós falamos, na Internet, nós não temos identidade nem sexo, nós temos uma identificação alfanumérica. Nós nunca podemos ter 100% de certeza sobre com quem nós estamos lidando.

Quando é feita a inquirição dessas pessoas, não basta a identificação. Por isso, é importante que o profissional que vai fazer essa inquirição também tenha



uma capacitação. Por quê? Cito um caso concreto. Certa vez, a investigação apontou que uma professora aqui da Secretaria de Educação seria a autora de uma difamação por meio da Internet. Mas quando nós chamamos a professora, descobrimos que onde ela residia existia um compartilhamento de *wi-fi* entre 20 condôminos, mas que ela era a assinante da Internet. Então, tivemos que ouvir essas 20 pessoas e trazer todos os elementos. Não bastava só perguntar: “*Foi você que praticou esse delito?*” Tivemos que trazer elementos técnicos — horário, dia, onde a pessoa estava —, para poder confrontar os dados e chegar à autoria do caso.

Em alguns casos, é lógico, faz-se necessária a representação judicial pela busca e apreensão de dispositivos. Aí nós nos valem da perícia técnica, para fazer uma apuração ainda mais aprofundada da situação.

Portanto, eu acho que as principais dificuldades são o espaço para colocar isso e o avanço não só na criação de tipos penais, mas também de mecanismos de atuação. Em função do que observamos na prática, qual é a nossa maior dificuldade jurídica? Simplesmente as empresas não atendem as decisões judiciais. Eu apontaria essa como a nossa maior dificuldade hoje.

(Intervenção fora do microfone. Ininteligível.)

A SRA. ANA CRISTINA MELO SANTIAGO - Por via de regra, o que existe é ainda aquela questão que o Marco Civil prevê, de que, sendo o crime praticado aqui, as empresas estão obrigadas a cumprir a nossa legislação. Por exemplo, nós temos muitos problemas com a Yahoo, pois ela alega que a *yahoo.com.br* está obrigada a seguir a nossa legislação, mas a *yahoo.com* não, porque seria um escritório no exterior. Nós temos problemas com a Yahoo e com o Twitter. É muito difícil trabalhar com os dois. Muitas vezes eles dizem: “*Eu atendo, mas desde que...*” E aí pedem uma providência que, na verdade, nós não temos condição de atender, o que só vamos conseguir justamente com a demanda que estamos apresentando. Eles precisam nos atender, para que nós possamos chegar aonde queremos. Por exemplo, eles pedem a porta de onde saiu essa transmissão. Isso nós não temos a menor condição de atender.

Então, esse é um panorama da Delegacia da Mulher aqui. No Distrito Federal, não existe uma unidade específica para apuração de crimes cibernéticos, mas há



um trabalho hoje muito consistente na Delegacia da Mulher e na nossa Coordenação de Fraudes.

Também padecemos de tudo isso que as palestrantes que me antecederam colocaram: a ausência de condutas típicas mais rigorosas e específicas, com particularidades; e uma atuação mais rígida do Estado brasileiro nesse controle, na obrigatoriedade de essas empresas estrangeiras nos prestarem informações e cumprirem as decisões judiciais.

Era isso o que tinha a apresentar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Martins) - Dando sequência à nossa audiência, vamos ouvir agora o Sr. Thiago André Pierobom de Ávila, Coordenador do Núcleo de Gênero Pró-Mulher, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O SR. THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA - Boa tarde a todas e todos.

Cumprimento o Deputado Rodrigo Martins, que neste momento preside a Mesa, cumprimento as minhas colegas aqui, todas parceiras de outras inúmeras lutas na afirmação dos direitos das mulheres, e não apenas delas.

Quero também cumprimentar esta CPI pela escolha da data e do tema. É muito oportuno que, no Dia Internacional da Mulher, possamos refletir um pouco também sobre as diversas violências contra as mulheres que têm repercussão especificamente no âmbito virtual.

Como a Dra. Dulcielly já colocou, as violências contra as mulheres estão em todas as partes. Então, a Internet, sendo uma nova ferramenta de interação social, passa, naturalmente, a ser um novo campo de violação de direitos.

Eu atualmente sou Promotor de Justiça e Coordenador do nosso Núcleo de Gênero Pró-Mulher, do Ministério Público do Distrito Federal. Portanto, acompanho essas discussões relacionadas a crimes contra mulheres, inclusive no meio virtual.

Mas eu também sou o nosso Promotor de Núcleo de Enfrentamento à Discriminação, aqui do Ministério Público do Distrito Federal. Então, todos os casos de racismo e de injúria racial de todo o Distrito Federal vão para a minha mesa. Há uma quantidade absolutamente gigante de casos de crimes de ódio que têm florescido na Internet: crimes de ódio relacionados à cor ou à raça, relacionados aos



estrangeiros que estão vindo para o Brasil, relacionados a religiões minoritárias no Brasil.

Especificamente, há uma modalidade de crime de ódio para o qual não existe ainda tipificação no Brasil — e aí ficaria novamente a minha sugestão aqui —, que é o crime de misoginia. A quantidade de mensagens de ódio contra mulheres na Internet tem crescido de forma, na minha visão, alarmante. Como a Dulcielly já ilustrou, há casos de verdadeiros roteiros de como se estuprar uma mulher, especialmente no caso de mulheres lésbicas. É o que eles chamam de estupro corretivo: se ela é lésbica é porque ainda não conheceu um homem que a fizesse deixar de ser lésbica, então, estupre a mulher lésbica, que você estará fazendo um favor para essa mulher, ajudando-a a deixar de ser lésbica. Quer dizer, é uma absoluta irracionalidade que, em pleno século XXI, nós ainda tenhamos que assistir a cenas deploráveis como essas.

Eu trouxe preparada aqui uma lista dos principais crimes que acontecem pela Internet, tanto aqueles que já estão no Código Penal, sobre que precisamos pensar em aperfeiçoamento da investigação, como os novos tipos penais, que precisariam ser criados. Mas, pelo que eu observei aqui, a Dra. Valéria e as demais que me antecederam já fizeram uma boa análise desses tipos todos. Por isso, deixo por conta delas essa análise.

Vou centrar a minha fala aqui no que nós podemos fazer para aperfeiçoar a legislação de acordo com aquilo que nós temos hoje, tendo em vista especialmente a minha atuação prática na investigação de diversos outros crimes de ódio cometidos pela Internet, contra mulheres e contra outros grupos minoritários.

A primeira observação, respondendo à pergunta do nosso Deputado Esperidião Amin, é sobre a temática da competência. Eu acho que nós precisamos, sim, aperfeiçoar a nossa legislação. No nosso Código de Processo Penal, quando se regulamentou o local do crime, não se tinha a menor noção do que eram os crimes praticados pela Internet, não se sonhava com isso.

Quais são os nossos problemas hoje? Primeiro, quando nós recebemos a notícia de um crime praticado pela Internet, pelo nosso CPP, a regra é delimitada pelo local onde o crime foi praticado. Mas onde um crime da Internet foi praticado? Então, o primeiro inconveniente que nós temos é que quem recebe a notícia,



normalmente, vai falar o seguinte: *“Olha, isso não foi comigo. Eu não sei se foi aqui. Se não sei se foi aqui, não é comigo”*.

Então, na minha visão, eu precisaria muito ter uma regra que explicitasse a competência para crimes praticados pela Internet. Eu acho que nós precisamos de uma regra especial que fuja da regra geral do local da prática do crime. Ou seja, eu tenho que descobrir quem é o agressor e de onde ele postou, para depois fixar o Juízo? Mas eu preciso de um juiz antes para descobrir isso tudo.

Parece-me que seria muito razoável que colocássemos a regra de que, para crimes praticados pela Internet, a competência seria fixada pelo domicílio da vítima. Assim, eu fixaria a competência do Juízo, a da polícia, etc.

Segunda regra que precisava avançar: a competência do ramo da Justiça. Ainda temos muita controvérsia sobre se esse crime vai para a Justiça Federal ou se fica na Justiça Estadual. Às vezes, começa a investigação na Polícia Federal e depois, lá na frente, tem que ser mandada para a polícia estadual, ou vice-versa.

Hoje, o entendimento majoritário, praticamente assente no STJ, é o de que o simples fato de um crime ter sido praticado pela Internet não atrai a competência da Justiça Federal. Então, nos crimes praticados pela Internet, eu tenho que ter uma prova concreta da transnacionalidade daquele delito para que se desloque a competência para a Justiça Federal. Eu imagino que uma explicitação dessa regra seria importante para sepultar de uma vez as controvérsias.

Houve um momento inicial em que o STJ ainda chegou a afirmar o seguinte: *“A regra geral é essa”*. Mas crimes previstos em tratados internacionais praticados pela Internet vão para a Justiça Federal. Isso gerou um problema, porque há inúmeros crimes previstos em tratados internacionais. Num primeiro momento, era só o crime de racismo. Quando havia racismo praticado pela Internet, mandavam tudo para a Justiça Federal, mas recentemente o STJ alterou esse entendimento e encaminhou para a Justiça Estadual. Então, penso que uma lei estabelecendo essas regras seria muito bem-vinda.

Outro ponto: a temática da cooperação internacional, como a Dra. Ana Cristina já mencionou. Hoje, tudo o que é feito pela Internet é rastreável, desde que façamos corretamente o que tem de ser feito, a tempo e de modo correto. Agora, muitos dos *sites* de Internet hoje já estão hospedados e já têm filiais no Brasil, como



é o caso do Facebook, do WhatsApp, entre outros. Se eu tenho uma filial no Brasil, é mais fácil aplicar o Marco Civil da Internet e, na pior das hipóteses, se o juiz expede uma ordem judicial e a pessoa não cumpre, eu ainda tenho a esperança de decretar a prisão do Presidente, do CEO, do diretor dessa empresa transnacional, para que ele efetivamente cumpra aquela ordem. Às vezes, é melhor decretar a prisão do CEO do que simplesmente tirar o WhatsApp do ar, porque, no final das contas, ninguém hoje consegue mais viver sem esses mecanismos de interação — se é felizmente ou infelizmente, eu não sei. Às vezes, sonho com a situação em que vou passar 1 semana sem olhar meu WhatsApp.

Enfim, em relação a essas empresas que têm filiais no Brasil, nós conseguimos. Agora, eu tenho um conjunto enorme de *sites* de Internet que não são construídos especificamente para o público brasileiro. São *sites* hospedados no exterior, construídos em inglês, que não são direcionados para o público brasileiro. Aí o meu problema é que, como a Dra. Ana Cristina colocou, quando chego a esses *sites*, eu preciso apelar para a cooperação internacional.

Hoje, o principal local de hospedagem desses *sites*, normalmente, é os Estados Unidos. Com os Estados Unidos, nós temos um acordo de cooperação chamado *Mutual Legal Assistance Treaty* — *MLAT*. Como a Dra. Cristina já colocou, o *MLAT* só nos permite obter informações quando há dupla criminalização, lá e aqui. E, na legislação estadunidense, todos os crimes contra a honra são interpretados como um ilícito civil, não um ilícito criminal. Então, a pessoa pode destruir a honra da outra pessoa, pode haver crimes de injúria racial — já houve vários crimes de injúria racial praticados pela Internet, por meio de *sites* americanos — e, mesmo assim, eles estão se recusando a fazer a cooperação com base na cooperação criminal. Qual tem sido a solução? Se criminalmente eu não consigo, então, instauro um inquérito civil público para apurar o dano moral coletivo decorrente daquela infração e vou tentar, na Justiça Civil, uma ordem do juiz civil, para pedir uma cooperação internacional civil. É surreal que cheguemos a esse ponto.

Então, esse tem sido um entrave. Há dificuldades para superá-lo, porque, no fundo, ele passa por temas relacionados às relações internacionais, no Brasil e em outros países. Isso sem colocar em discussão quando o *site* está no Leste Europeu ou quando está na *deep web*, porque aí entra outra problemática.



Isso tudo que conhecemos como Internet é só a superfície. Tenho problemas muito mais sérios lá: *sites* de pedofília escancarados, mas só para quem tem acesso a essas ferramentas de *deep web*.

Falo um pouco sobre a questão do Marco Civil da Internet. Hoje, o Marco Civil da Internet prevê normalmente os crimes mais comuns, como os que são praticados por intermédio do Facebook. Para investigar esse crime, eu precisarei de uma sucessão de, pelo menos, duas quebras de sigilos: a quebra de sigilo de dados do operador de acesso a conteúdos de Internet, que vai me dizer se esse perfil de Internet está associado à pessoa que forneceu esses dados cadastrais e se esse IP de acesso usou tais e tais IPs para praticar esses fatos; e uma segunda quebra de sigilo de dados, normalmente, para o operador de conexão à Internet, para dizer se esse IP, nesse dia e nessa hora, estava vinculado a tal usuário. Normalmente, eles vão me dar o endereço, porque a pessoa tem de pagar a conta e, para pagar a conta, ele tem que ter endereço.

A minha reflexão é a seguinte: será que realmente precisávamos condicionar à prévia decisão judicial o fornecimento de dados cadastrais de uma conta? O próprio Marco Civil da Internet disse que dados cadastrais podem ser acessados diretamente. Agora, se a pessoa se cadastra no Facebook, cria um perfil de Facebook e, para criar esse perfil, diz que o nome dela é tal, diz que o *e-mail* dela é tal e fica anotado o IP que ela utilizou para criar aquela conta no Facebook, parece-me que o acesso a dados cadastrais poderia ser liberado sem a necessidade de autorização judicial, ou seja, a própria autoridade policial ou o Ministério Público poderia acessar. Aí, para outras informações mais técnicas, que se recorra à decisão judicial.

Por que falo isso? Porque, hoje, o Marco Civil da Internet prevê o prazo de 1 ano para armazenamento dessas informações. Um ano é muito pouco. Se a gente pensar que a investigação desses crimes é, no fundo, uma sucessão de quebras de sigilos de dados, até eu chegar à informação que era importante para individualizar a pessoa que praticou o crime, já passou 1 ano.

Nos Estados Unidos, a legislação exige 3 anos para armazenamento das informações. Por que lá fora se exige 3 e nós aqui só vamos exigir 1, quando as informações são difíceis mesmo de serem alcançadas?



Parece-me novamente que aqui temos espaço para um aperfeiçoamento da nossa legislação.

Continuando com as minhas observações mais práticas, farei a última delas — e todas que me antecederam tocaram nesse ponto. Refiro-me à importância de estruturarmos e especializarmos polícias e Ministério Público para investigar os crimes praticados na Internet.

Se, no momento do registro da ocorrência, não recolho as informações importantes, normalmente, após o crime, eu não vou conseguir. As informações da Internet são muito voláteis. Um *site* que está no ar hoje, daqui a 1 dia poderá não mais existir. Uma mensagem postada, eventualmente, pode ser apagada do *site*. Se não consigo preservar as informações na hora em que chega a comunicação do crime, normalmente vou perder o fio da investigação num segundo momento. Inclusive, é preciso saber o que preservar.

Por exemplo, mais recentemente, no Facebook, eles têm me exigido, para identificar o autor da mensagem agressiva, que eu informe não apenas o nome do perfil de Facebook, mas a URL do perfil de Facebook.

Então, às vezes, a vítima imprime a página, vai à delegacia, registra a ocorrência, fazemos tudo. Está perfeito. Temos a página da Internet. Aí eu ofício ao Facebook e peço: *“Dê-me os dados cadastrais do perfil de João Pereira da Silva”*. Mas o Facebook me diz que tem 1 milhão de usuários com esse nome de João Pereira da Silva. Eles respondem: *“Não dá. Dê-me a URL do perfil do João Pereira da Silva”*. Aí, às vezes, já não consigo mais recuperar essa informação.

É razoável que eles exijam essas informações, mas precisamos nos qualificar. Sem delegacias especializadas na investigação de crimes informáticos, nós vamos continuar com esse cenário que existe hoje da Internet ser um faroeste, uma terra de ninguém.

Então, nós precisamos urgentemente qualificar as nossas polícias, qualificar o Ministério Público, porque, no fundo, essa é uma investigação deveria ser fácil. A maioria dos nossos delinquentes virtuais não é sofisticada a ponto de falsificarem o IP de acesso à Internet, pois a maioria deles acessa o computador dentro de casa e vai praticar os crimes. Nós poderíamos pegá-los, mas estamos perdendo muitos desses casos por conta da ausência da qualificação da nossa investigação criminal.



Bom, eu penso que essas seriam as minhas contribuições mais importantes para este debate no âmbito da CPI.

Agradeço a oportunidade. Estou à disposição dos senhores para eventuais questionamentos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Martins) - Eu agradeço a participação de todos.

Na condição de Sub-Relator e também de proponente desta audiência, tenho algumas observações a fazer, mas, por estar presidindo esta reunião, queria conceder primeiramente a palavra ao Deputado Delegado Éder Mauro, para que faça suas considerações, como membro desta CPI.

O SR. DEPUTADO DELEGADO ÉDER MAURO - Sr. Presidente, senhores convidados, colega promotor, senhores delegados, eu fico feliz com a presença dos senhores, porque eu também sou delegado de polícia. Embora eu tenha chegado atrasado, de tudo o que ouvi dos senhores, um ponto em comum nós temos, que é a questão da dificuldade que hoje as polícias e o próprio Ministério Público têm em relação aos crimes cometidos pela Internet. A dificuldade esbarra exatamente na falta de estrutura, não só de equipamentos como de pessoal qualificado.

Algum tempo atrás, nesta mesma CPI, ouvimos um delegado da Polícia Federal falar da preocupação no Brasil em relação a isso. A própria Polícia Federal não tem estrutura e nem pessoal suficiente para o quantitativo que se tem hoje de crimes cibernéticos.

Também há de nossa parte preocupação em relação às Olimpíadas, tanto que na reunião retrasada apresentamos requerimento nesse sentido. Recebemos em nosso gabinete pessoas ligadas ao setor de informação do Governo preocupadas com as Olimpíadas, em virtude do risco de alguma ação do Estado Islâmico. E ninguém está dando importância para isso. Não só não se dá importância em relação ao que pode acontecer, como não se tem estrutura para fazer um acompanhamento.

E o mais problemático nisso tudo que eles me relataram é que as informações são repassadas, mas não há o acompanhamento de potenciais alvos na Internet,



peessoas que tenham simpatia ou já algum tipo de relação com o Estado Islâmico. Às vezes, esses alvos são identificados, mas não são acompanhados.

Então, nós apresentamos um requerimento — e espero que ainda tenhamos tempo — para convidar o Diretor da Polícia Federal, diretores dos organismos de segurança como um todo neste País, a fim de discutirmos esse assunto, para que nós não sejamos surpreendidos.

Hoje, ouvindo os senhores, a preocupação aumenta. E aumenta porque o nosso País tem fronteiras abertas, aqui entra tudo, de arma a drogas — de terroristas nem se fala. Ainda mais com um Governo que abre possibilidade para que pessoas desse tipo entrem em nosso território, como entraram na Argentina.

Então, a nossa preocupação é muito grande, porque nós poderemos ser surpreendidos. Não quero dizer que o povo brasileiro seja alvo deles, mas as pessoas que estarão aqui são. E isso será muito fácil no País. Então, eu me preocupo muito com isso.

Em relação ao que o Promotor falou, no que diz respeito à competência, eu concordo perfeitamente. E o Deputado Amin levantou essa situação aqui. Deve ser regulamentada através de lei exatamente a questão de onde se iniciará a apuração, porque acho também que deve ser o domicílio da vítima. Não temos, como a colega falou, como saber onde se inicia, onde começa. Até que se consiga saber, com as dificuldades que se tem, inclusive junto ao Judiciário, para se conseguir as coisas, ficará muito difícil.

Eram essas as colocações que eu tinha a fazer. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Martins) - Agradeço as considerações do Deputado Delegado Éder Mauro.

Na condição de Sub-Relator, tenho duas ponderações a fazer. Inicialmente, digo que a escolha da data de hoje foi proposital para a realização desta audiência pública, para realmente alertarmos e discutirmos sobre a violência que ocorre contra a mulher também no meio cibernético. Nós mudamos os nossos meios de interação social e, portanto, é natural que essa violência infelizmente aconteça também nesses novos meios.

Eu queria saudar todas as mulheres que estão aqui presentes e que nos acompanham também, que acompanham essa audiência da CPI do Crime



Cibernético, e saudar aqui a minha esposa a D. Sâmia. Quero saudar todas as componentes mulheres dessa Mesa. Thiago, nós dois estamos aqui de intrometidos. Quero saudar a todas as mulheres por esta data tão significativa.

Nesse sentido, como tema da nossa sub-relatoria de segurança, temos nos preocupado em ouvir sugestões das pessoas que participam dessas audiências públicas, no sentido de melhorar a legislação brasileira, aperfeiçoá-la e, de certa forma, contribuir com a investigação, para que haja aplicação de pena àqueles culpados que cometem crimes na Internet. Por isso, eu faço esse primeiro questionamento.

A Dra. Valéria já se posicionou em relação a suas opiniões sobre o que pode ser melhorado, mas eu quero reforçar esse pedido de sugestão, sob o ponto de vista de cada um e de cada área específica, para que nós possamos melhorar a nossa legislação.

Também aproveito a oportunidade para fazer um questionamento: gostaria de saber qual a maior dificuldade da investigação hoje, no ponto de vista de cada uma das participantes e do participante dessa audiência pública. Qual a maior dificuldade durante a investigação de um crime cibernético, sobretudo, e mais especificamente, num crime contra a mulher, que é o tema maior desta audiência pública de hoje?

Então, deixo esse meu questionamento e o questionamento do Deputado Delegado Éder Mauro, para que as senhoras e o senhor possam fazer as considerações finais.

Podemos começar pela ordem de apresentação.

Concedo a palavra à Dra. Valéria Diez Scarance. Fernandes.

A SRA. VALÉRIA DIEZ SCARANCE FERNANDES - Eu queria dizer também que a escolha desta data foi realmente muito feliz. Nada melhor que o Dia Internacional da Mulher para discutirmos a violência contra a mulher, pois estamos pensando no futuro, sobre o que podemos fazer para tornar a realidade das nossas mulheres uma nova realidade.

Quanto a sugestões, acho que todos nós somos meio que unânimes em relação às necessidades. A tipificação do crime de *revenge porn* ou de vingança na Internet é urgente. Essa me parece a maior dificuldade hoje, em razão da ausência de um tipo penal específico. Sem uma tipificação, nós não conseguimos atuar, mas



essa tipificação deve ser uma tipificação pensada, refletida, para que nós, Promotores e Delegados, possamos investigar e atuar num processo. Essa tipificação deve contemplar, ao mesmo tempo em que se tipifica, uma posição mais abrangente de reparação de dano para a vítima, no mesmo dispositivo no processo penal.

Uma segunda dificuldade que eu vejo é a questão da revitimização. Todos nós sabemos que a todo momento as mulheres são revitimizadas. Então, nós também precisamos criar mecanismos para que esse tipo de crime na Internet não seja considerado, em nenhum momento, responsabilidade da mulher. Estou sempre repetindo: a responsabilidade não é de quem tira a foto, de quem se envolve; a responsabilidade é de quem divulga, de quem propaga, de quem dá continuidade e sequência.

Portanto, criando um tipo penal e mecanismos para se evitar a revitimização, mediante a capacitação, esse novo olhar sobre a mulher, esse novo olhar sobre quem divulga, eu acho que nós conseguiremos construir uma nova realidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Martins) - Agradeço a Dra. Valéria e concedo a palavra à Delegada Diana Calazans Mann.

A SRA. DIANA CALAZANS MANN - Bom acredito que a Dra. Valéria foi muito feliz durante a apresentação dela, de falar dos tipos penais, da inadequação da atual legislação penal. Ela precisa ser aperfeiçoada. Não é aqui uma sanha criminalizante, mas há os fenômenos sociais; a sociedade evolui, muda, e a legislação tem que ser adequada para responder aos novos fenômenos sociais, entre eles os crimes. Então, acredito que essas adequações sugeridas pela Dra. Valéria são muito importantes.

Acredito que o Marco Civil da Internet — o próprio nome já diz: “marco civil” — partiu dessa ideia de criar, de falar dos direitos, dos princípios, enfim, de uma lei bastante interessante nesse sentido, mas, para a investigação criminal, foi muito tímido. Nós estamos falando de pessoas que cometeram crimes. Não estamos falando de um cidadão que vai ter a sua intimidade devassada pela polícia ou pelo Estado; nós estamos falando de crimes, como, por exemplo, divulgação de pornografia infantil na Internet. Então, é algo, assim, que exige uma resposta diferenciada.



Então, acredito que os prazos de preservação deveriam ser ampliados; acredito que deveríamos ter mecanismos de retirada de conteúdo mais ágeis do que somente a decisão judicial. Por exemplo, em alguns crimes, deveria haver a intimação do Ministério Público ou da Polícia para retirar o conteúdo. Há casos em que a permanência de um conteúdo publicado na Internet, o dano que aquilo causa justifica que se abra mão dessa decisão judicial, como, por exemplo, pornografia: uma mulher que está tendo imagens do seu corpo nu expostas num *site* aberto; uma criança que está tendo uma imagem de pornografia infantil exposta.

Então, acredito que seja patente ali a violação social, o dano. Portanto, poderia haver um mecanismo de retirada de conteúdo diverso da ordem judicial. É algo que precisa ser pensado. Devemos ter parâmetros, para evitar abusos, mas acho que o Marco Civil tem que evoluir nesse sentido, para prever essas situações que fogem da normalidade.

Quanto a esses ajustes de ampliação dos prazos, infelizmente, a investigação no Brasil, o processo não é tão rápido quanto gostaríamos. Então, é preciso ampliar os prazos; é preciso criar mecanismos de retirada de conteúdo; e é preciso que haja a obrigação de que esses provedores de conteúdo tenham um canal para emergências, no caso de risco à vida, por exemplo. Nós já tivemos casos na Polícia Federal de suicídios *on-line*. Os senhores já devem ter ouvido falar também. A pessoa está cometendo suicídio, vai cometer suicídio, está se preparando, enfim, e algumas vezes nós não temos um canal com esses provedores.

Então, eu acredito que a legislação brasileira tem que fazer essa previsão de que um provedor tem que ter um canal para emergências, para risco à vida, porque a vida é o bem mais precioso. A intimidade, a privacidade e outras questões vêm depois. Abusos podem ser corrigidos e punidos, mas a vida perdida não tem mais volta. Então, eu acredito que esses pontos que me vieram agora seriam os principais.

Há a questão da responsabilidade dos provedores no atendimento. Se o provedor está prestando um serviço no nosso País, ele tem que respeitar a legislação do nosso País. Bom, o servidor está num outro país, a legislação daquele país é diferente. Então, vamos armazenar o conteúdo dos nossos, dos brasileiros, dentro do nosso País. Existem condições para que esses servidores fiquem aqui



também, não é? É claro que aí temos uma discussão de custo, mas temos que colocar na balança o que é mais importante para a nossa sociedade.

O Marco Civil é bom. Em alguns casos saímos do nada, como, por exemplo, na questão dos prazos. Havia poucos termos de cooperação com previsão de prazos para preservação. Enfim, alguns provedores não eram signatários desses termos de cooperação. Então, o Marco Civil veio, assim, com muitos aspectos positivos, mas nós podemos partir daqui para melhorá-lo no que concerne à investigação criminal, no que concerne à prática de crimes, para que a Internet não seja isso que se propala, que é uma terra sem lei.

Seria isso então.

Agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Martins) - Agradeço também à Delegada Diana.

Passo a palavra à Dra. Dulcielly.

A SRA. DULCIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA - Bom, eu ratifico aqui o que as minhas colegas falaram anteriormente sobre a necessidade de tipificação, o que já havia sido dito.

Sobre investigação, a Defensoria não atua na investigação. Então, deixo essa parte das dificuldades da investigação para o Ministério Público e para as polícias, que sabem das suas dificuldades, pois nós já acompanhamos o processo na fase de defesa. Então, a Defensoria atua com reparação de direitos, com busca de reparação de direitos na esfera cível e acompanhamento das vítimas no processo de violência doméstica familiar.

Mas a minha sugestão seria em outra área. Quando eu falei na prevenção, referi-me à questão de educação. Acho que é muito complicado que a principal prova aplicada aos estudantes do Brasil coloque como tema de redação o seguinte: *“Por que a violência contra a mulher persiste?”*

Ora, se nós tiramos a discussão sobre gênero do Plano Nacional de Educação, o fato de esse tema ser objeto de uma redação deve ser repensado.

Outro exemplo: se na Lei Maria da Penha, no art. 5º, fala de violência contra a mulher, violência baseada no gênero; se isso está no art. 5º, como tiramos essa discussão das nossas escolas?



Na minha opinião, gênero não é uma ideologia, é uma categoria de análise. Mas eu respeito muito as opiniões diferentes da minha. Só queria falar que eu acho que a educação e a prevenção são fundamentais para evitarmos a propagação e a perpetuação dessas violências.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Martins) - Agradeço também à Dra. Ducielly.

Concedo a palavra à Delegada Ana Crisitna.

A SRA. ANA CRISTINA MELO SANTIAGO - Bem, a Dra. Diana, acho, esgotou essa matéria com relação à parte investigativa em si. Eu só reafirmo tudo o que as colegas já falaram: a necessidade de criação de tipos penais específicos e mais rigorosos para enfrentar esta temática.

Nós temos que ter uma legislação também mais dura com relação a esse descumprimento sistemático das ordens judiciais. Isso tem que ser repensado aqui no nosso País. Não é possível que, num Estado de Direito, existam entidades que se deem ao luxo, por ene razões, de simplesmente descumprir decisões judiciais.

O Dr. Thiago também muito bem colocou que existem demandas que não deveriam depender de decisão judicial. A questão não é que não deveriam depender disso, mas é que nós devemos avaliar também a desnecessidade de uma decisão judicial em si, como, por exemplo, no caso de acesso a dados. Isso é muito primário para utilizarmos toda a máquina estatal para conseguir coisas tão simples.

Também, sobre a retirada imediata desse material ofensivo, se nós entendermos a característica muito própria desses crimes que se propagam pela Internet, a rapidez; se pensarmos que temos que ter um elemento de prova mínimo, ainda provocar o Judiciário para que venha uma decisão e aí ainda demandemos um tempo para que haja o cumprimento dessa decisão, tudo aquilo que a Dra. Valéria falou a respeito do dano ou da morte daquela mulher já aconteceu, e não existe mais reparação — não para aquela mulher, talvez para as próximas.

Então, precisamos pensar nisso com mais carinho. E há a questão da necessidade de o Brasil ser signatário de mais diplomas internacionais de cooperação jurídica também, para que não caiamos no famoso jargão de nadar, nadar, e morrer na praia. Então, é bem importante isso.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Martins) - Agradeço também à Dra. Ana Cristina.

Concedo a palavra ao Dr. Thiago.

O SR. THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE ÁVILA - Bom, eu reitero as colocações das minhas antecessoras. Eu acho que já foram muito bem colocados os pontos importantes. Quer dizer, a criminalização desses novos tipos penais relacionados às relações no âmbito virtual precisa urgentemente ser repensado. Nós não temos ainda tipos penais especificamente pensados para esse tipo de relação.

E, como falei um pouco antes, precisamos repensar as regras de competência, firmando a competência pelo local de domicílio da vítima, estabelecendo a regra geral da competência estadual e dizendo quando vai realmente para a Justiça Federal a ampliação dos acordos internacionais de cooperação.

Esse meu questionamento pessoal, quer dizer, o acesso a dados cadastrais de perfis de redes sociais, o Facebook tem sistematicamente se recusado a cumprir com requisições de Delegados e Promotores. Eu, pessoalmente, entendo que dados cadastrais deveriam ser acessados diretamente.

A lei ficou ali no meio do caminho, e eles estão se apegando a uma interpretação que é restritiva. Talvez uma eventual alteração legislativa explicitando que dados cadastrais de perfis de rede sociais também estão alcançados por aquela disposição do Marco Civil da Internet.

Na minha visão, também seria importante a previsão de algum outro mecanismo de coerção para os atrasos nas informações dos provedores de conteúdo, especialmente.

Hoje, nós temos requisições que estão há 4 meses, 5 meses, 6 meses abertas, com ordem do juiz; reiteramos, reiteramos, e eles não respondem. Eu tenho de ter a previsão de uma multa, enfim, explicitar na lei a possibilidade da prisão, apesar de ela estar sendo sempre realizada, enfim, isso ajudaria.

E, por último, acho que deve haver essa fiscalização por parte da CPI no sentido da efetiva estruturação das Polícias Civis especialmente e, na minha visão, também do Ministério Público, porque é tão técnica essa investigação que, se eu tiver um trabalho excepcional da Polícia que caia na mão de um Promotor de Justiça



que não for especializado, há igualmente o risco de aquele trabalho ir para o ralo. Então, precisamos dessa especialização da Polícia, do Ministério Público, desse trabalho em equipe, e aí posso dizer que temos aqui no DF uma excepcional relação com a nossa Polícia Civil. Aproveito para elogiar novamente e publicamente a Dra. Ana Cristina pelo trabalho que ela tem feito na DEAM. Muitas investigações exitosas que eu tenho recebido são oriundas da DEAM, de casos que talvez alguém olhasse e falasse: *“Não, isso aqui não dá para esclarecer”*. Mas foram lá e, com muito labor investigativo, conseguiram o esclarecimento.

Para concluir, não vou deixar de igualmente concordar com a Defensora Pública, Dra. Dulcielly. Se nós queremos prevenir a ocorrência de crimes, evitar a ocorrência desses desvios, nós não temos só que atuar nas consequências, nós temos que ir às causas. E todo mundo já bateu aqui na tecla de que temos que incentivar a educação. Não apenas a educação para o uso da Internet. Quer dizer, ninguém tem coragem de deixar uma criança solta num parquinho no meio da rua e ir trabalhar. Mas nós temos coragem de dar um *tablet* para a criança dentro de casa e ir para o quarto ao lado. *“Ah, ela está aqui ao lado”*. Está aqui ao lado, mas, por aquela janela, ela entra no mundo e pode ser vítima de todos os crimes possíveis.

Nós ensinamos nossos filhos que eles têm de dar bom-dia, boa-tarde, têm que dar a vez para alguém passar, mas ninguém ensina boas maneiras no mundo virtual e, às vezes, vemos pessoas que, quando sente na frente do computador, é como se fossem Dr. Jekyll e Mr. Hyde. Ele se transforma e é capaz das mais absolutas aberrações, mas é só no computador, pois na vida real ele jamais faria aquilo. Então, a educação para o uso da Internet é um ponto importante.

Mas eu gostaria de chamar a atenção para outro aspecto, que é o motivo essencial desta audiência pública no dia de hoje, que é a importância da educação para a prevenção da violência contra as mulheres.

E, se nós falamos de educação para prevenir violência contra as mulheres, nós não podemos deixar de discutir relações de gênero. Eu sei que esse é um tema sensível, especialmente aqui na Câmara dos Deputados. Às vezes, brincamos que, se fizerem uma lei sobre gêneros alimentícios, é capaz de a lei não passar, porque usou a palavra gênero. Falou de gênero, não vai passar. Na minha visão, com todo respeito a quem discorda, é um absoluto desconhecimento do que estamos lidando.



Quando eu falo de gênero, eu não estou falando que tem de incentivar as pessoas a serem homossexuais ou se tornarem transexuais. Não! A origem histórica da discussão sobre gênero é sobre as relações de poder entre homens e mulheres, uma relação de poder que faz com que o homem entenda que ele é dono da mulher e essa mulher não pode romper aquela relação com ele; que ele tem o direito de disciplinar a mulher quando a mulher, supostamente, faz alguma coisa errada; que é correto que as mulheres tenham salários menores que os homens nas empresas; que as mulheres tenham uma menor representação nos espaços de direção e chefia; na própria carreira política há uma absoluta sub-representação das mulheres nos espaços de direção e de exercício de poder.

Então, nós temos que repensar as relações de poder entre homens e mulheres e, para repensarmos isso, nós precisamos de educação. Então, o Plano Nacional de Educação precisa discutir as relações de poder entre homens e mulheres — e isso significa discutir gênero.

E nós precisamos que, nas atribuições da Secretaria de Políticas para as Mulheres, haja expressamente a previsão de atuação para promover a igualdade de gênero, assim entendida como a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Como nós sabemos, quando passou pela Câmara dos Deputados, retiraram essa atribuição da Secretaria de Políticas para as Mulheres, e o projeto hoje está lá no Senado Federal para apreciação. Na minha visão, foi um retrocesso gigante de políticas institucionais na promoção dos direitos das mulheres. Discutir gênero é discutir a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Não adianta buscarmos paz no mundo se a guerra está dentro de casa.

Então, nós temos de investir em educação para que os nossos meninos saibam que eles não são donos das mulheres e, quando chegarem à fase adulta, eles não podem replicar esses comportamentos violentos e que, igualmente, as nossas meninas aprendam que elas não precisam se submeter a esse conjunto gigante de violência praticada contra as mulheres.

Agradeço novamente a oportunidade e estou à disposição para eventuais conversas ao final do nosso encontro.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Rodrigo Martins) - Eu gostaria de agradecer a presença da Promotora Valéria Fernandes, do Promotor Thiago Ávila, das Delegadas Diana Mann e Ana Cristina Santiago e da Defensora Dulcielly Nóbrega.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta presente reunião, antes convocando reunião ordinária da Comissão para a próxima quinta-feira, dia 10 de março, às 10 horas, para continuarmos esses debates da semana da mulher.

Obrigado a todos pela presença.

Está encerrada a reunião.